



**PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23002/JPA/GSS**

---

**CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO**

Requerente

v.

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS**

**E COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**

Requeridos

---

**MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE SOBRE HONORÁRIOS PERICIAIS**

---

3 de dezembro de 2021

---

1. Em 17 de agosto de 2021, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Procedimental nº 17, na qual, após apreciar os quesitos formulados pelas Partes, informou que enviaria *“aos Peritos a lista consolidada dos quesitos formulados pelas Partes (cf. Anexo II), solicitando-lhes uma proposta de honorários que, em seguida, será encaminhada pelas partes”*.

2. Em 22 de novembro de 2021, o Tribunal Arbitral divulgou, por *e-mail*, as Propostas de Honorários dos Peritos, concedendo oportunidade às Partes para apresentarem comentários *“até o próximo dia 3 de dezembro de 2021”*. É o que o Requerente passa a fazer, com vistas a fornecer elementos ao Tribunal Arbitral para avaliar a suficiência e adequação dessas Propostas.

3. O Instituto para o Desenvolvimento da Engenharia Aplicada a Controvérsias (“IDEAC”), em sua Proposta, deixa transparecer que o Escopo de Trabalho a ser executado inclui o exame de informações que, a rigor, teriam sido ou deveriam ser examinadas para se precificar os serviços a serem prestados:

“O IDEAC propõe às partes em litígio, por meio do Tribunal Arbitral, o escopo de trabalho a seguir:

- **Leitura e análise das peças e documentos do procedimento 23002/JPA/GSS,**
- **Leitura e análise dos quesitos formulados pelas Partes,**
- Interação e troca de informações com os assistentes técnicos das partes, para esclarecimentos de dúvidas eventuais e obtenção das informações complementares necessárias,
- Participação em reuniões com os assistentes técnicos das partes e vistorias aos locais das controvérsias,
- Elaboração de Laudo Pericial, extraindo conclusões sobre as provas produzidas, contemplando as respostas aos quesitos formulados pelas partes;
- Atendimento a pedidos de esclarecimentos sobre o Laudo Pericial;
- Participação em audiência perante o Tribunal Arbitral.”

(destaques nossos).

4. É de se supor, entretanto, que houve um exame preliminar, visto que o IDEAC designou equipe composta por três engenheiros, além de quadro técnico auxiliar e administrativo de apoio. Essa designação, porém, não excluiu a possibilidade de o próprio IDEAC *“indicar ou solicitar o concurso de especialistas em temas específicos que surjam ao longo do trabalho – cuja previsão não seja possível neste momento – para a análise de questões técnicas que não possam ser resolvidas pela equipe alocada aos serviços”*. Nessa hipótese, seria submetido ao Tribunal Arbitral pedido de complementação da Proposta.

5. Essa incerteza a respeito das expertises efetivamente envolvidas fragiliza a estimativa de honorários no vultoso montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e de prazo de 180 (cento e oitenta dias). Esses dois aspectos da Proposta ainda se encontram condicionados à *“contratação simultânea da EMBHEL Engenharia e Direito”* e à limitação dos trabalhos a *“até uma reunião mensal com os assistentes técnicos das partes”*, sem, entretanto, explicitar como tal interação pesou ou pesará nos custos e prazos.

6. A seu turno, a Proposta preparada por Embhel Engenharia e Consultoria Ltda. (“Embhel”) replica o prazo (180 dias), o valor dos honorários (R\$ 960.000,00), a limitação de uma reunião mensal com os Assistentes Técnicos e a vinculação da Proposta à contratação do outro Perito, com a diferença de que a equipe será composta por três engenheiros e um advogado, acompanhado de sua equipe jurídica, *“com vasta experiência em assuntos dessa natureza”*.

7. Ora, sem qualquer desdouro à referida equipe jurídica, a identificação da necessidade de profissional da área do direito no âmbito de perícia, além de inusitada, deixa transparecer risco de delegação de análise de questões jurídicas que, para todos os fins, deverão ser decididas exclusivamente pelo Tribunal Arbitral constituído para exercer jurisdição conforme a Ata de Missão.

8. Esse risco de delegação fica mais evidente ao se constatar que o escopo de trabalho da Embhel é composto pelas seguintes atividades:

**“1 – Estudo do Processo licitatório que gerou o Contrato assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e CPTM e o Consórcio EFACEC/ANSALDO.**

**2 – Estudo do Contrato assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e CPTM e o Consórcio EFACEC/ANSALDO e seus anexos e Termos Aditivos.**

3 – Leitura de toda a documentação que compõe o PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23002/JPA.

4 – Preparação de respostas aos 51 Quesitos da Requerente.

5 – Preparação de respostas aos 135 Quesitos do Requerido.

6 – Cotejamento dos Quesitos da Requerente face aos Quesitos da Requerida e eventual ajuste final das respostas.

7 – Reuniões de esclarecimentos com representantes das partes.

8 – Reuniões de alinhamento de trabalho.

9 – Revisão Geral e Montagem da Arte Final.

10 – Respostas às Impugnações/Esclarecimentos ao Laudo”.

(destaques nossos).

9. Se, de um lado, incertezas permeiam as propostas apresentadas para execução de trabalhos periciais; de outro lado, o Requerente não pode esconder sua imensa surpresa com o elevado valor estipulado para a realização dos trabalhos, no total R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais). É do conhecimento dos doutos árbitros integrantes deste Tribunal, experientes e conhecedores da vida arbitral no Brasil, o inegável fato de que, em tempos mais recentes, ao lado da dificuldade de se encontrar expertos idôneos e competentes para atuarem em procedimentos arbitrais, os honorários que tais peritos vêm pleiteando beiram os limites do inviável, superando em muito os honorários devidos aos árbitros, estes sim responsáveis pela condução e decisão do processo. O custo de aproximadamente **dois milhões de reais** para uma perícia de engenharia, por mais complexa, intrincada e trabalhosa que seja – e não se afigura ter essas características o caso presente – é, com o devido respeito, insólito.

10. Vale salientar que tais peritos tiveram meses e meses para analisar todas as informações, período mais que suficiente para, tal como numa concorrência, apresentar propostas que oferecessem a segurança de que o escopo dos trabalhos periciais será executado de forma eficiente e econômica. Com a devida vênia, tal como estão, as Propostas não identificam os elementos necessários para se certificar do resultado que será propiciado.

11. Nesse cenário, alguns esclarecimentos se revelam necessários. Primeiro, para que o Requerente possa compreender o que acarretou tamanho montante a ser pago a título de honorários periciais. Segundo, para que se possa mitigar os riscos de serviços e prazos adicionais. Terceiro, para que se possa confirmar desde logo as expertises necessárias. Quarto, para que se possa avaliar a relação custo-benefício da execução dos serviços em duplicidade.

12. Para tanto, faz-se mister que o cronograma dos trabalhos seja indicado de forma pormenorizada e estruturada, com a especificação das etapas, horas de trabalho, *experts* envolvidos e previsão de conclusão de cada etapa.

13. Nesse passo, o Requerente entende ser indispensável que os i. Peritos esclareçam como os trabalhos serão divididos e coordenados, a fim de justificar também a razão pela qual houve a vinculação do trabalho conjunto para estimativa de honorários periciais.

14. Com base nesses esclarecimentos, as Partes estarão em condições de aquilatar melhor as premissas estipuladas pelos peritos para a execução de seus serviços. Tal como estão, as propostas não permitem que se adote medidas efetivas de *case management* e geram risco de prova inconclusiva.

**H U C K**  
**O T R A N T O**  
**C A M A R G O**

15. À luz do exposto, o Requerente pleiteia que os Peritos sejam intimados a prestar os esclarecimentos solicitados acima.

São Paulo, 3 de dezembro de 2021.




Hermes Marcelo Huck  
OAB/SP nº 17.894



Fábio Peixinho Gomes Corrêa  
OAB/SP nº 183.664



Fábio Floriano Melo Martins  
OAB/SP nº 247.454



Renan Varollo Perlati  
OAB/SP n.º 373.814